



Declaração Ambiental

Plano de Pormenor de Monte Gordo Nascente

Na sequência do parecer das entidades consultadas, e dada a ausência de participações durante o período de Discussão Pública, relativos ao procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica do Plano de Pormenor de Monte Gordo Nascente (PPMGN), aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António realizada em 5 de Julho de 2011, e em cumprimento do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, na sua redacção actual, que transpõe para a ordem jurídica interna as Directivas nºs. 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2001, e 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio de 2003, profere-se a Declaração Ambiental (DA) apresentada de seguida.

Constitui anexo a esta Declaração Ambiental a versão final do Relatório Ambiental da Avaliação Ambiental do Plano de Pormenor de Monte Gordo Nascente, datada de Setembro de 2011.

i) Forma como as considerações ambientais e o Relatório Ambiental foram integrados no Plano

O Plano de Pormenor de Monte Gordo Nascente (PPMGN) é promovido pela Câmara Municipal de Vila Real de Santo António (CMVRSA) e abrange uma área total de 16,7 ha situada no extremo nascente da povoação de Monte Gordo, na freguesia de Monte Gordo e no concelho de Vila Real de Santo António.

A área do PPMGN está classificada pelo Plano Director Municipal de Vila Real de Santo António (PDM-VRSA) como "Área de Produção – Zona Turística de Expansão (ZTE). Neste contexto, os principais objectivos estratégicos do PPMGN foram pré-definidos pela classificação que o PDM-VRSA atribui às parcelas de terreno alvo do plano de pormenor:

"As áreas de produção têm como objectivo assegurar o aproveitamento mais racional dos recursos naturais, das infra-estruturas e dos investimentos projectados e criar as melhores condições ao desenvolvimento das actividades económicas" (PDM-VRSA, Artigo 21.º, n.º1).

"As Zonas Turísticas de Expansão caracterizam-se por serem áreas de expansão urbana destinadas, predominantemente, à instalação de empreendimentos turísticos" (PDM-VRSA, Artigo 49.°).





O PPMGN tem ainda como objectivo específico a requalificação e consolidação urbana de Monte Gordo no seu extremo Nascente, rematando as malhas existentes, favorecendo a circulação entre as duas únicas entradas/saídas da Vila — mediante a abertura de uma nova avenida arborizada (para além de outros acessos locais) — e criando novos locais de vivência e de interesse na paisagem urbana.

De modo a concretizar os objectivos anteriores, o PPMGN prevê a desactivação do actual Parque de Campismo Municipal e a consolidação do tecido urbano existente, mediante o desenvolvimento de um programa turístico e habitacional que tem como elementos estruturantes um grande parque verde público equipado e uma nova avenida arborizada.

O processo de planeamento associado ao PPMGN considerou desde logo as questões ambientais mais relevantes para este tipo de plano, ao contemplar, ao longo do seu processo de desenvolvimento: o enquadramento atribuído pelos instrumentos de gestão territorial com que o plano de pormenor se teve que articular; o enquadramento trazido pelas condicionantes incidentes no seu território; e os interesses específicos das entidades com interveniência no território em causa, através da sua consulta no contexto do desenvolvimento do PPMGN e da sua Avaliação Ambiental. Esta abordagem teve como resultado uma proposta de ordenamento que, por iniciativa dos planeadores ou por definição das entidades que acompanharam o processo de planeamento, pretendeu compatibilizar as diversas questões ambientais envolvidas no território em causa, bem como minimizar, quando tal foi possível, os efeitos ambientais associados.

Por outro lado, a elaboração do PPMGN e da respectiva avaliação ambiental decorreu em paralelo, o que permitiu que as questões ambientais identificadas como potencialmente negativas, tenham sido consideradas, avaliadas e ponderadas de forma continuada e cíclica no decurso do processo de planeamento, e que a versão final do plano tenha resultado num documento trabalhado e aperfeiçoado no que se refere aos potenciais efeitos negativos previsíveis com a sua implementação, bem como à formulação de recomendações para serem consideradas no próprio plano.

Em momentos-chave, o plano foi submetido às entidades que a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) do Algarve considerou relevantes consultar, tendo também sido ponderadas as suas recomendações/questões. O mesmo aconteceu relativamente à Avaliação Ambiental Estratégica, tendo o âmbito da Avaliação Ambiental e o alcance da informação a incluir no Relatório Ambiental sido submetido pela CMVRSA às seguintes entidades com responsabilidades ambientais específicas (respondendo ao disposto no n.º 3 do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, e no n.º 7 do Artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, nas suas redacções actuais):

- Agência Portuguesa de Ambiente (APA);
- Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB);





- Parque Natural da Ria Formosa;
- Instituto da Água (INAG);
- Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional (CCDR) do Algarve;
- Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR);
- Região de Turismo do Algarve;
- Turismo de Portugal, I.P.;
- Região de Saúde do Algarve.

Assim, foi possível a integração progressiva dos aspectos ambientais relevantes e, consequentemente, a melhoria da sustentabilidade ambiental do plano.

Refira-se ainda, que o processo de Avaliação Ambiental Estratégica consistiu, em conformidade com a alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, na identificação, descrição e avaliação dos eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes do PPMGN, focando-se sobre os aspectos ambientais mais relevantes, tendo em conta o Quadro de Referência Estratégico (QRE), as questões estratégicas associadas ao PPMGN e os Factores Ambientais legalmente definidos.

Neste contexto, a análise dos efeitos significativos no ambiente (e a sua ponderação ao nível do processo de planeamento), bem como as recomendações e medidas de gestão propostas no Relatório Ambiental, reflectem as questões ambientais associadas aos seguintes Factores Críticos de Decisão (FCD) considerados no Relatório Ambiental:

- FCD 1 Desenvolvimento socioeconómico;
- FCD 2 Ordenamento do território;
- FCD 3 Protecção dos valores locais e regionais;
- FCD 4 Qualidade do ambiente e utilização de recursos naturais;
- FCD 5 Riscos naturais e tecnológicos.

O balanço dos riscos e oportunidades de grau médio e elevado efectuado no Relatório Ambiental confirmou que a última versão do PPMGN, correspondente ao seu Cenário 2, se configura como a mais favorável, comparativamente com o Cenário 1 (proposta do PPMGN datada de Julho de 2008 e objecto de conferência de serviços de 09-03-2009) e com o Cenário Zero (manutenção da situação actual na área do PPMGN). Esta realidade resulta do facto do Cenário 2 do PPMGN contemplar um maior número de preocupações ambientais, quer como resultado do acompanhamento por parte das entidades convocadas pela CCDR-Algarve para Conferência de Serviços, quer como consequência do próprio processo de Avaliação Ambiental Estratégica e da ponderação das questões suscitadas por esta ao nível do próprio planeamento. De seguida apresenta-se uma análise comparativa entre os Cenários 1 e 2 do PPMGN, por FCD, que pretende demonstrar o modo como, em





ambos os casos foram contempladas preocupações ambientais, e, de um cenário para o outro (do Cenário 1 para o Cenário 2 do PPMGN), foram contempladas preocupações adicionais. Em geral, esta última situação reflecte-se num maior número de oportunidades (ou no aumento do seu significado) e num menor número de riscos (ou na minoração do seu significado), do Cenário 1 para o Cenário 2.

Relativamente ao FCD 1 — Desenvolvimento socioeconómico, foram identificadas fundamentalmente oportunidades, quer de grau elevado, quer de grau médio (diversificação e qualificação da oferta hoteleira, consolidação do destino, fidelização de turistas com elevado poder de compra, geração e fixação de riqueza, diminuição da sazonalidade da procura turística, criação directa de emprego e redução do desemprego a nível local, criação indirecta de postos de trabalho via serviços induzidos, aumento da população residente, valorização da imagem e da vivência do espaço público, supressão da lacuna existente em termos de um grande parque verde, e melhoria na fluidez do tráfego na marginal). Verificou-se igual número de oportunidades para os Cenários 1 e 2, mas um maior número de oportunidades de grau elevado no caso do Cenário 2 (9 contra 5 do Cenário 1).

No entanto, foram também identificados alguns riscos de grau médio, dois associados ao Cenário 1 (incapacidade em contrariar, as tendências para a decadência do produto turístico de Monte Gordo e dificuldades de colocação dos espaços comerciais e de serviços), e um associado ao Cenário 2 (que é comum com o Cenário 1 – a incapacidade de contrariar as tendências para decadência do produto turístico).

Também ao nível do FCD 2 – Ordenamento do Território se verificou o predomínio de oportunidades (4 nos Cenários 1 e 2), distribuindo-se equitativamente entre grau elevado (desenvolvimento consentâneo com POOC e PDM, e consolidação da estrutura verde urbana) e médio (concretização de objectivos do PROTAL e definição de princípios para aferição da cartografia da Rede Natura 2000). Ao nível deste FCD apenas se identificou como risco significativo a descontinuidade física — evitável, entre o Parque Público e a Mata Nacional das Dunas Litorais de Vila Real de Santo António (em ambos os cenários).

No caso do FCD 3 — Protecção dos valores locais e regionais, verificou-se uma situação de equilíbrio entre oportunidades e riscos, no caso do Cenário 1, mas no caso do Cenário 2 verificou-se um maior número de oportunidades do que de riscos (4 contra 2). De facto, se, por um lado, o PP no Cenário 1 possibilita a criação de uma área urbana com qualidade visual, alterando a paisagem de acordo com o preconizado nos instrumentos de gestão territorial e recuperando uma área florestal (de protecção); por outro lado, é esperada a degradação da paisagem na fase de infra-estruturação e construção, bem como a perda de eventuais vestígios patrimoniais que não sejam identificados, verificando-se ainda um risco relacionado com a afectação de espécies e/ou habitats com interesse conservacionista (que pode ser minimizados caso sejam adoptadas as recomendações efectuadas). No caso do Cenário 2, alterou-se a situação relativa ao património, devido à inclusão de um





articulado específico em regulamento, passando a identificar-se a este nível uma oportunidade em vez de um risco.

No caso do FCD 4 – Qualidade do ambiente e utilização dos recursos naturais verificou-se um maior número de oportunidades do que riscos, tanto no Cenário 1 como no Cenário 2, sendo maior o número de oportunidades no caso do Cenário 2, e de riscos no caso do Cenário 1.

De facto, o PPMGN encerra várias oportunidades (de grau médio) comuns a ambos os cenários, nomeadamente, relacionadas com a possibilidade de criação de edifícios de elevada qualidade ambiental, bem como infra-estruturas ambientais adequadas (por exemplo, sistemas separativos de drenagem de águas residuais, sistemas de abastecimento de água que detectem e minimizem perdas, e utilização de energias renováveis). No caso do Cenário 2 identificou-se ainda como oportunidade o facto de se considerarem medidas construtivas de isolamento sonoro. No entanto, a proposta urbanística tem como risco a exposição de pessoas a níveis sonoros nocivos ou incomodativos (no caso do Cenário 1, sendo um risco minimizável caso sejam adoptadas as medidas de gestão propostas), bem como a possibilidade de contaminação da massa de água subterrânea de Monte Gordo (em ambos os cenários).

Por último, o FCD 5 – Riscos naturais e tecnológicos encerra um risco médio associado aos Cenários 1 e 2 (perda de vidas e bens decorrente de sismo ou tsunami) que não é exclusivo da área de intervenção do PP, sendo partilhado com o demais perímetro urbano de Monte Gordo. Enquadra ainda como oportunidade de grau médio associada a ambos os cenários (1 e 2) a adopção das mais recentes boas práticas na concepção de sistemas de drenagem para prevenção de cheias em meio urbano junto à costa.

Tendo em conta o exposto, pode concluir-se que foram tidas em conta no desenvolvimento do plano considerações ambientais e que o Relatório Ambiental contribuiu para a melhoria do próprio plano através da ponderação de questões suscitadas por ele ao nível do próprio plano. Assim, apesar de na versão final do Relatório Ambiental se formular ainda um conjunto de recomendações que dizem respeito directamente ao PPMGN, o mesmo assume-se como menos relevante face à versão anterior do plano e do respectivo Relatório Ambiental.

ii) Observações apresentadas durante as consultas realizadas nos termos do Artigo 7.º e resultados da respectiva ponderação

Nos termos dos n.os 1 a 5 do Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho (alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de Maio) e dos n.os 3 a 5 do Artigo 75.º-C do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro (com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, que o republica e





posteriores alterações) o PPMGN (datado de Julho de 2008) e o respectivo Relatório Ambiental (datado de Dezembro de 2008) foram submetidos a conferência de serviços, que se realizou, em Faro, no dia 9 de Março de 2009.

Para o efeito, a CCDR-Algarve convocou, para além da CMVRSA e da equipa que elaborou o Plano (GAPTEC – Universidade Técnica de Lisboa), as seguintes entidades:

- Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC);
- Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Algarve, I.P.;
- Administração Regional de Saúde (ARS) do Algarve;
- Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I.P. (ICNB);
- Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P. (IGESPAR) Extensão do Algarve;
- Turismo de Portugal, I.P.

Destas entidades, emitiram:

- Parecer favorável: a ARS do Algarve;
- Parecer favorável condicionado: a ANPC, o IGESPAR e a CCDR-Algarve;
- Parecer desfavorável: a ARH do Algarve, o ICNB e o Turismo de Portugal.

Posteriormente, a CCDR formalizou ainda a consulta à Autoridade Florestal Nacional (AFN), que emitiu parecer desfavorável ao PPMGN.

De seguida apresenta-se uma sinopse dos pareceres favoráveis condicionados e desfavoráveis referentes ao Cenário 1 do PPMGN (versão de Julho de 2008), referindo-se a forma como os mesmos foram considerados no Cenário 2 do PPMGN e no respectivo Relatório Ambiental.





CCDR - Algarve		
Parecer ao Relatório Ambiental	Parecer ao Plano de Pormenor	
- Não introduz soluções inovadoras ou alternativas que poderão levar a uma solução final mais sustentável, tendo em conta a localização em áreas bastante condicionadas nomeadamente ao nível da REN. - A questão da desactivação do parque de campismo deveria ter sido avaliada, tendo o PP a pretensão de diversificação da oferta urística.	MAPA DE RUÌDO - No âmbito deste parecer emitido pela CCDR Algarve foram enunciados diversos aspectos relativos ao Mapa de Ruído Deverão ser revistos os elementos do estudo de ruído, uma vez que não é classificada nem delimitada acusticamente a zona de intervenção. É necessária a confirmação dos limites dos níveis sonoros (e se há violação dos mesmos ou não). PLANO DE PORMENOR - Mencionar no Regulamento o novo regime de acessibilidades (Decreto-Lei nº 163/2006 de 8 de Agosto) cujas disposições deverão ser consideradas em fase de execução e implementação do Plano Há conflito de ordem legal relativamente à ocupação da área afecta à REN. Deverá ser apresentada uma solução alternativa que liberte a área mais sensível correspondente às parcelas 1,2 e 3 Incluir um cronograma das operações devidamente detalhado Propor a construção do lago com a impermeabilização do fundo, de modo a evitar qualquer eventual contaminação da massa de água subterrânea de Monte Gordo Definir no âmbito do regulamento medidas concretas que possam minimizar os prejudiciais efeitos de inundações Considerar as "Recomendações" e as "Medidas de Gestão" estabelecidas no Relatório Ambiental.	





Particular of the Control of the Con		
Forma como	os pareceres foram considerados	
Foi avaliada a questão da desactivação do parque de campismo	- Mapa de Ruído – foi alterado o mapa de ruído e efectuada	
	a classificação da área do PPMGN como zona mista. Foi	
	ainda desenvolvido o Plano Municipal de Redução de Ruído	
	do PPMGN.	
	- Foi integrada na REN parte do Parque público, tendo sido	
	desenvolvida uma proposta de alteração da REN da área do	
	PPMGN, para permitir a compatibilidade do plano com esse	
	regime.	
	- No Programa de Execução foi definido o faseamento de	
	execução das acções previstas no plano.	
	- Foram consideradas recomendações efectuadas no	
	Relatório Ambiental, nomeadamente a inclusão, no	
	regulamento, de uma cláusula que impõe a obrigatoriedade	
	da instalação de unidades hoteleiras com pelo menos 4	
	estrelas.	
ARH do Algarve		
Parecer ao Relatório Ambiental	Parecer ao Plano de Pormenor	
	- O efeito negativo que o PP terá sobre a massa de água	
	subterrânea de Monte Gordo pode ser minimizado através da	
	recolha das águas pluviais não contaminadas, que poderão	
	ser encaminhadas de modo a infiltrar-se na massa de água	
- Nada a assinalar,	subterrânea; da impermeabilização do lago e não atingir do	
1 was a dominar,	nível freático; e adopção de boas práticas na aplicação de	
	fertilizantes e produtos fitossanitários.	
	- Consideração das condicionantes do POOC para o espaço	
	florestal de protecção nas zonas de parque público	
	coincidentes com a mesma.	
Forma como os pareceres foram considerados		
	- Com excepção para a via de circulação a nascente, a área	
-	do PPMGN coincidente com o espaço florestal de protecção	
	foi integrada no parque público.	
	ICNB	
Parecer ao Relatório Ambiental	Parecer ao Plano de Pormenor	
	- Diminuição da área de implantação do edificado, com	
Referência à aferição dos limites da Rede	relocalização das parcelas 1 a 3 para poente, concentrando a	
Natura, situação que não é possível de ser resolvida no âmbito do PP.	área a edificar a poente.	
	- Não realização do troço de estrada alcatroada na zona	
	nascente e norte.	
TT E EN TERM (1864) A SA AN AND AND AND AND AND AND AND AND AND	- Criação de faixa longitudinal de protecção, na área do PP,	





	no sentido Norte/Sul, em regime florestal a estabelecer, que		
	efectue a transição para o restante espaço florestal da Mata		
	Nacional.		
	- Integração das recomendações, medidas de gestão e		
	medidas de acompanhamento expressas no Relatório		
	Ambiental e seu enquadramento ao nível do regulamento.		
Forma como os pareceres foram considerados			
- Alteração da referência à aferição dos limites da Rede Natura 2000	- Redução da área de implantação do edificado nas parcelas		
	a nascente e aumento da concentração da área a edificar a		
	poente.		
	- Alteração do pavimento da estrada alcatroada a nascente e		
	norte para pavimento autodrenante.		
	- Aumento da área do parque público na faixa longitudinal		
	com sentido Norte/Sul, junto ao limite nascente da área.		
	- Consideração, ao nível do regulamento do plano, da		
	manutenção da maior extensão possível de coberto vegetal		
	original no Parque Público, devendo o projecto de execução		
	considerar as espécies actualmente existentes na área da		
	Mata Nacional das Dunas Litorais de Vila Real de Santo		
	António e as previstas no Plano Sectorial da Rede Natura		
	2000, entre outras que o autor do projecto entenda		
	necessárias à composição paisagística.		
Autoridade Florestal Nacional (AFN)	- Direcção Regional das Florestas do Algarve (DRFA)		
Parecer ao Relatório Ambiental	Parecer ao Plano de Pormenor		
	Efectua um conjunto de recomendações para reformulação		
	do plano, caso se entenda continuar com o PP:		
	- retirada da área do regime florestal afectada pelo PP;		
	- retirada de toda a área de construção do limite Norte e		
	Nordeste numa extensão nunca inferior a 50 m sem área		
	edificada, adopção de medidas especiais relativas à		
- A maior parte da área do PP foi alvo de	resistência do edificado à passagem do fogo e à contenção		
desafectação do Regime Florestal em 1957, pelo Decreto-Lei n.º 41311.	de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e		
	respectivos acessos;		
	- recolocação das parcelas assinaladas com os números 1, 2 e		
	3 para poente junto à área a edificar;		
	- não realização do troço de estrada alcatroada no limite		
	Norte e nascente;		
	- esclarecimento quanto à área de Mata Nacional (planta n.º		
	19).		
TO COMPANY AND THE RESPONSION AND THE PROPERTY OF THE PROPERTY	ALT MONEY CONTRACTOR OF THE CO		





Forma como os pareceres foram considerados

- Foi considerado ao nível do Relatório Ambiental o facto da maior parte da área do PP ter sido alvo de desafectação do Regime Florestal.

- Não se prevêem novas ocupações ou artificializações nas áreas coincidentes com o regime florestal (Mata Nacional das Dunas Litorais de Vila Real de Santo António).
- É reduzida a área de construção nos limites Norte e
 Nordeste da área, através da redução do número de parcelas com edificação e aumento da área correspondente ao parque público;
- No regulamento do PPMGN foi introduzido um articulado referente ao cumprimento da Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro, bem como do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios Florestais (PMDFCI).
- Alteração do pavimento da estrada alcatroada no limite Norte e Nascente para pavimento autodrenante.





ANPC Parecer ao Relatório Ambiental Parecer ao Plano de Pormenor - Devem ser implementadas as medidas de segurança contra risco de incêndios previstas no Decreto-Lei n.º 220/2009 e Portaria n.º 1532/2008, implementação de uma faixa de - Nada a assinalar. gestão de combustíveis para combate a incêndios, e a implementação de medidas mitigadoras relativas ao risco sísmico e tsunamis. Forma como os pareceres foram considerados - No regulamento do PPMGN foi introduzido um articulado referente ao cumprimento da Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro, bem como do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios Florestais (PMDFCI). IGESPAR, IP Parecer ao Relatório Ambiental Parecer ao Plano de Pormenor - A proposta do Plano não considerou a análise de riscos e oportunidades efectuada no Relatório Ambiental, sendo - Nada a assinalar. solicitada a inclusão de medidas relativas ao património arqueológico ao nível do regulamento e do relatório do PP Forma como os pareceres foram considerados - Foi integrado no regulamento do PPMGN um artigo referente aos vestígios arqueológicos. Turismo de Portugal, IP (TP) Parecer ao Relatório Ambiental Parecer ao Plano de Pormenor - Não cumprimento do PDM em vigor para as zonas turísticas de expansão, devido a áreas brutas de construção e parcelas superiores para uso habitacional que turístico. - Devem ser cumpridos os requisitos relativos ao estacionamento privativo em apartamentos turísticos de acordo com a Portaria n.º 327/2008. - Deve ser especificada a categoria mínima pretendida para - Imprecisões relativas ao número de os empreendimentos turísticos, de forma a promover a unidades de alojamento para apartamentos qualificação da oferta turística, bem como a altura máxima turísticos e número de fogos previstos para dos edifícios. habitação colectiva - Devem ser ajustadas, à luz da legislação em vigor, as questões relacionadas com as alterações de usos habitacionais para turísticos, bem como a terminologia utilizada e definidos mínimos para lugares de estacionamento privativo.





Forma como os pareceres foram considerados		
- Alteração das questões referenciadas.	 - Alteração dos parâmetros nas zonas definidas como "Zonas Turísticas de Expansão", com a predominância dos usos destinados a empreendimentos turísticos relativamente a outros usos. - Cumprimento dos requisitos relativos ao estacionamento privativo em apartamentos turísticos de acordo com a Portaria n.º 327/2008. - Especificação, ao nível do regulamento do plano, da categoria mínima pretendida para os empreendimentos turísticos, que é de quatro estrelas. - Definição da altura máxima dos edifícios e do número de camas. 	

Menciona-se o facto de, na sequência dos pareceres emitidos terem sido efectuadas reuniões para concertação, nomeadamente, com as seguintes entidades: CCDR-Algarve (22-04-2010), ARH do Algarve (22-04-2010), AFN/DRFA (22-04-2010) e ICNB (4-5-2011).

Em Maio de 2011 foi submetida, às entidades que tinham sido consultadas na Conferência de Serviços, uma nova versão da proposta do PPMGN (datada de Maio de 2011), bem como do respectivo Relatório Ambiental (datado de Maio de 2011), os quais mereceram parecer favorável por parte da ARS-Algarve, da AFN, da CCDR-Algarve, da ARH do Algarve e do Turismo de Portugal, apesar de algumas observações/sugestões suscitadas ao PPMGN por parte da CCDR-Algarve e do Turismo de Portugal, I.P.. O ICNB e a ANPC não emitiram parecer, e o IGESPAR só emitiu a sua pronúncia no mês de Setembro.

Assim, após os pareceres das entidades, o PPMGN e o Relatório Ambiental foram submetidos a Discussão Pública através do Aviso n.º 14032/2011, de 11 de Julho (2ª Série do Diário da República), que determinou a abertura do período de discussão pública da proposta de Plano de Pormenor de Monte Gordo Nascente por um período de 22 dias, na sequência da deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 5 de Julho de 2011.

No âmbito da Discussão Pública, registou-se uma participação no prazo previsto, mas a mesma não teceu considerações aos conteúdos materiais e documentais do Relatório Ambiental. No entanto, posteriormente à discussão pública foi efectuada uma revisão do Relatório Ambiental para incorporar alterações de pormenor referentes ao PPMGN, que não tinham sido contempladas anteriormente, sendo a sua versão final datada de Setembro de 2011.





iii) Observações apresentadas durante as consultas realizadas nos termos do Artigo 8.º e resultados da respectiva ponderação

O Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de Maio, prevê a consulta dos Estados membros da União Europeia sempre que o determinado plano (ou programa) seja susceptível de produzir efeitos significativos no ambiente de outro Estado membro da União Europeia.

Apesar do Concelho de Vila Real de Santo António confinar com o Reino de Espanha, tal não acontece com a freguesia de Monte Gordo, onde se insere a área de intervenção do PPMGN. Adicionalmente, trata-se de um plano com uma natureza eminentemente local, cuja área de intervenção se localiza a alguma distância (cerca de 3 km) da fronteira.

Desta forma, não foi realizada a consulta prevista no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, dado que o PPMGN não é susceptível de produzir efeitos em outro Estado membro da União Europeia.

iv) Razões que fundaram a aprovação do Plano à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração

O Relatório Ambiental de Dezembro de 2008, submetido a Conferência de Serviços datada de 09-03-2009, procedeu a uma avaliação comparada entre um cenário de plena concretização da proposta de PPMGN datada de Julho de 2008 e um Cenário Zero, ou seja, de manutenção da situação actual na área do PPMGN.

Tendo em conta que foram emitidos pareceres desfavoráveis ou favoráveis condicionados, ao PPMGN, pela maior parte das entidades que a CCDR-Algarve convocou para a Conferência de Serviços, posteriormente foi elaborada uma nova versão do PPMGN (datada de Maio de 2011), que foi também ponderada em Relatório Ambiental. Assim, o Relatório Ambiental (datado de Maio de 2011) considerou como alternativas o Cenário Zero, o Cenário 1 (correspondente ao Cenário 1 contemplado no Relatório Ambiental de Julho de 2008) e o Cenário 2 (correspondente à versão do PPMGN datada de Maio de 2011). Este Relatório Ambiental ponderou também as observações produzidas na referida Conferência de Serviços, tendo concluído pela maior eficácia ambiental do Cenário 2 do PPMGN (versão de Maio de 2011), que viria a ser objecto de Discussão Pública e que, relembre-se, incorporou a maioria das recomendações das entidades com responsabilidades ambientais específicas, constituindo uma alternativa razoável face a versões anteriores do Plano.

De facto, o Relatório Ambiental identificou diversas oportunidades associadas à plena concretização do PPMGN que viria a ser aprovado (Cenário 2). Verificou-se que os melhoramentos entretanto introduzidos no





Plano, nomeadamente na sequência da Conferência de Serviços e das diversas reuniões de concertação com as entidades que emitiram pareceres condicionados ou desfavoráveis, possibilitaram uma avaliação mais favorável do plano no que se refere ao balanço entre riscos e oportunidades de grau médio e elevado, comparativamente com o Cenário 1, tal como foi referido em "i) Forma como as considerações ambientais e o Relatório Ambiental foram integrados no Plano".

Assim, a versão do PPMGN que foi aprovada em reunião ordinária da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António realizada em 5 de Julho de 2011, constitui uma alternativa viável face à versão que foi originalmente objecto de avaliação ambiental e Conferência de Serviços, apresentando-se aperfeiçoada na sequência da ponderação das consultas, quer das entidades com responsabilidades ambientais específicas e/ou que estiveram envolvidas no acompanhamento do Plano.

Refira-se apenas que o Cenário 2 do PPMGN sofreu alterações de pormenor em Julho de 2011, tendo sido efectuada uma versão final do Relatório Ambiental, datada de Setembro de 2011, na qual se mantém a avaliação realizada anteriormente (em Maio de 2011).

v) Medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no Artigo 11.º

Tendo em vista uma adequada monitorização dos efeitos decorrentes da implementação do PPMGN em termos de desenvolvimento sustentável, serão apurados, com periodicidade anual e no horizonte temporal de vigência do Plano, os seguintes indicadores de acompanhamento:

- Acções de manutenção e limpeza da rede de drenagem da área de intervenção (n.º);
- Ocorrência de inundações na área de intervenção com origem pluvial (n.º);
- Indicadores de ruído diurno-entardecer-nocturno (Lden) e nocturno (Ln) junto de receptores sensíveis;
- Árvores abatidas de espécies autóctones e exóticas (n.º);
- Árvores plantadas de espécies autóctones e exóticas (n.º);
- Área de espaços verdes públicos e privados (logradouros) (m2);
- Comprimento de ciclovia implementada (m);
- Lugares de estacionamento público criados (n.º);
- Indicadores energéticos contidos e actualizados no Certificado de Desempenho Energético e da Qualidade do Ar Interior, no âmbito da Certificação Energética e Ar Interior nos edifícios aplicáveis;
- Ecopontos instalados (n.º);
- Papeleiras instaladas (n.º);



- Empresas instaladas na área de intervenção por sector de actividade económica (comércio, alojamento, restauração, serviços, outras) (n.º);
- Postos de trabalhos criados e mantidos pelas actividades económicas instaladas na área de intervenção (n.º);
- Equipamentos de utilização colectiva em funcionamento na área de intervenção (n.º);
- % de equipamentos de cultura e lazer no total de equipamentos.

Os resultados destas monitorizações serão divulgados na página oficial da CMVRSA na Internet com a mesma periodicidade (isto é, anual), no integral respeito pelo n.º 2 do Artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, na sua redacção actual.

Vila Real de Santo António, 9 de Novembro de 2011

O Presidente da Câmara

Luís Filipe Soromenho Gomes